CONTRATO SRP PE Nº 035/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2026

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 005/2026 – SRP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA-PI, E A MAGIC TRAVEL TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.504.575/0001-93, TENDO POR OBJETO A "REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, INCLUINDO EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, RESERVA DE HOSPEDAGENS, TRASLADOS, SEGURO-VIAGEM E PLATAFORMA ON-LINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), COM ATENDIMENTO 24H E CENTRAL DE SUPORTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E SUAS SECRETARIAS".

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua São Paulo, nº 611, Centro, CNPJ Nº 01.612.608/0001-30, por intermédio da **Prefeitura municipal**, neste ato representados pelo Prefeito, **Sr**. **Marcos Antônio de Andrade Mateus**, brasileiro, solteiro, inscrita no CPF sob o nº 947.482.683-87, residente e domiciliada nesta cidade de São João da Fronteira.

CONTRATADA: MAGIC TRAVEL TURISMO LTDA, CNPJ nº 13.504.575/0001-93, com sede na R DENTISTA AGENOR VIEIRA LUZ, n° 16, Mocambinho, de Teresina – PI, CEP: 64.010-160, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu representante legal, o Sra. **LUDMILA MEDEIROS LIMA**, brasileira, solteira, natural da Cidade de Teresina, Estado do Piauí, nascida em 23/02/1960, inscrita no RG sob nº 332.564 SSP-PI e CPF nº 159.630.203-87, residente e domiciliada na Quadra Mocambinho - Setor A, Qd.48, n° 16, Condomínio Conjunto Mocambinho, Bairro Mocambinho, CEP: 64.010-160, Teresina-PI.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do **Pregão Eletrônico n° 005/2026 – SRP**, instruído através do **Processo Administrativo n° 064/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, INCLUINDO EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, RESERVA DE HOSPEDAGENS, TRASLADOS, SEGURO-VIAGEM E PLATAFORMA ON-LINE DE AUTOAGENDAMENTO (SELF-BOOKING), COM ATENDIMENTO 24H E CENTRAL DE SUPORTE, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA/PI E SUAS SECRETARIAS".**

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 005/2026 – SRP e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes Processo Administrativo n° 064/2026, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

FONTES DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
500	ADMINISTRAÇÃO: FPM - ICMS - ARRECADAÇÃO - IPVA - SNA – ITR FMS: FUS EDUCAÇÃO: FME FMAS: REPASSE	04.123.0005.2081.0000 12.361.0030.2202.0000 10.301.0020.2160.0000 08.244.0016.2150.0000 08.244.0016.2153.0000	 3.3.90.39 3.3.90.33

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O contrato decorrente do presente procedimento licitatório terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, nos termos dos arts. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, observado o período de validade da Ata de Registro de Preços.

3.2. A empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, nos termos do art. 90, caput e §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, admitida prorrogação por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

3.3. O não atendimento injustificado à convocação para assinatura do contrato implicará a aplicação das penalidades previstas na legislação, no edital e neste Termo de Referência, sem prejuízo da convocação dos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

3.4. Considerando a natureza contínua do objeto, o contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo de até 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. A prorrogação ficará condicionada à comprovação de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições de habilitação da contratada, à adequada execução do objeto e à disponibilidade orçamentária.

3.6. As prorrogações deverão ser formalizadas por termo aditivo, previamente ao término da vigência contratual, observadas as disposições legais aplicáveis.

3.7. A vigência contratual não exonera a contratada do cumprimento integral das obrigações assumidas, nem impede a aplicação das sanções administrativas decorrentes de eventuais irregularidades na execução do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor total da contratação é de **R$ 91.237,50 (noventa e um mil duzentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos)** para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE. ESTIMADA	VLR. UNIT. ESTIMADO	VLR. TOTAL.	PERCENTUAL MÍNIMO DA TAXA DE TRANSAÇÃO/ TAXA DE AGENCIAMENTO
1	Prestação de serviço de Agenciamento de Viagens corporativas Nacionais, compreendendo a EMISSÃO, REMARCAÇÃO, REEMBOLSO e CANCELAMENTO de passagens aéreas e hospedagem.	Serv.	18 passagens aéreas (IDA)	R$ 1.200,00	R$ 91.237,50	**25,00%**
			18 passagens aéreas (VOLTA)	R$ 1.200,00		
			105 (cento e cinco) diárias de hospedagem	R$ 457,50		

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento decorrente da execução do objeto será realizado em conformidade com os arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório.

5.2. A remuneração da contratada dar-se-á exclusivamente por meio da Taxa de Transação ou Taxa de Agenciamento (Transaction Fee), correspondente ao percentual de desconto ofertado no certame, incidente sobre o valor das passagens aéreas e das hospedagens efetivamente adquiridas pela Administração, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas, sobretaxas, comissões, encargos adicionais ou quaisquer valores não previstos no contrato.

5.3. O valor devido à contratada será apurado com base no valor efetivamente gasto pela Administração com passagens aéreas e hospedagens, aplicando-se o percentual da taxa de transação contratado, nos termos da proposta vencedora, devendo ser apresentado de forma clara e detalhada na nota fiscal/fatura.

5.4. O pagamento será efetuado após a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato, acompanhada dos documentos comprobatórios da execução, tais como:

a) comprovantes de emissão de passagens aéreas;

b) comprovantes de reservas e utilização de hospedagens;

c) relatórios detalhados dos serviços prestados;

d) demonstrativo de cálculo da taxa de transação aplicada;

e) demais documentos exigidos pela Administração.

5.5. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato e da apresentação da documentação completa e regular, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, em favor da contratada, em conta previamente indicada, observadas as exigências legais e regulamentares vigentes.

5.7. A liquidação da despesa somente será efetuada após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais, incluindo a conferência da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo para pagamento será suspenso até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

5.9. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição indispensável para a realização dos pagamentos, nos termos da legislação vigente.

5.10. Eventuais atrasos no pagamento por parte da Administração, desde que não decorrentes de culpa da contratada, poderão ensejar a atualização monetária do valor devido, nos termos do art. 142 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.11. Não será efetuado pagamento antecipado, salvo nas hipóteses excepcionalmente previstas no art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021, devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

5.12. Os pagamentos observarão a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitadas as exceções legais.

5.13. A Administração poderá realizar retenções legais sobre os valores devidos, quando aplicáveis, conforme a legislação tributária vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. A execução do objeto deverá ocorrer de forma contínua, **sob demanda**, conforme as necessidades do Município de São João da Fronteira/PI e de suas Secretarias, durante a vigência da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, observando-se os princípios da eficiência, economicidade, celeridade e qualidade na prestação dos serviços.

6.2. A prestação dos serviços terá início em **até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação formal da Administração**, por meio de ordem de serviço, requisição eletrônica ou outro instrumento equivalente, emitido pelo setor competente, devendo a contratada estar plenamente apta a atender às demandas desde o início da vigência contratual.

6.3. Os serviços serão executados de forma remota e/ou presencial, conforme a natureza da demanda, compreendendo:

a) atendimento às solicitações de emissão, reserva, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais;

b) intermediação e reserva de hospedagens, conforme padrão e localização definidos pela Administração;

c) disponibilização de serviços de traslados e seguro-viagem, quando solicitados;

d) fornecimento de suporte técnico e operacional contínuo, inclusive em situações emergenciais.

6.4. A contratada deverá disponibilizar plataforma tecnológica de autoatendimento (self-booking), acessível via internet, que permita aos usuários autorizados pela Administração:

a) consultar, comparar e selecionar opções de voos e hospedagens;

b) visualizar tarifas em tempo real, priorizando as opções mais vantajosas;

c) realizar solicitações de emissão de passagens e reservas de hospedagem; e

d) acessar relatórios gerenciais e históricos de utilização.

6.5. A contratada deverá manter **central de atendimento com funcionamento 24 (vinte e quatro) horas** por dia, inclusive em finais de semana e feriados, apta a atender prontamente às demandas ordinárias e emergenciais, tais como alterações de itinerários, cancelamentos, remarcações e solução de intercorrências durante os deslocamentos.

6.6. O atendimento deverá ser realizado por equipe qualificada, por meio de canais eficazes de comunicação (telefone, e-mail, sistema eletrônico ou outros), garantindo agilidade, precisão e confiabilidade nas informações prestadas.

6.7. A execução dos serviços deverá observar os seguintes padrões mínimos de desempenho:

a) apresentação de, no mínimo, 03 (três) opções de voos e/ou hospedagens, sempre que possível, priorizando o menor custo e a melhor logística;

b) emissão de passagens e confirmação de reservas em tempo hábil, compatível com a urgência da demanda;

c) transparência na composição dos preços, com detalhamento de tarifas, taxas e encargos;

d) cumprimento integral das solicitações da Administração;

e) observância das normas das companhias aéreas, redes hoteleiras e demais prestadores envolvidos.

6.8. O local de execução dos serviços será, em regra, remoto, por meio de sistemas eletrônicos e canais de atendimento, considerando a natureza do objeto, podendo haver necessidade de atendimento presencial em situações específicas, a depender da complexidade da demanda.

6.9. A contratada será responsável por todas as providências necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo a intermediação junto a fornecedores (companhias aéreas, hotéis, seguradoras, etc.), assumindo integral responsabilidade pela qualidade, regularidade e tempestividade dos serviços prestados.

6.10. A remuneração da contratada dar-se-á com base no percentual de desconto ofertado na licitação, incidente sobre o valor das passagens aéreas, hospedagens e demais serviços efetivamente adquiridos pela Administração, conforme modelo de julgamento adotado, não sendo devida remuneração fixa desvinculada da efetiva prestação dos serviços.

6.11. O pagamento será realizado apenas pelos serviços efetivamente executados, considerando os valores praticados no mercado (passagens e hospedagens), aplicando-se o desconto ofertado pela contratada, em estrita observância ao princípio da economicidade.
6.12. A execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações contratuais, a qualidade dos serviços prestados e a conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.
6.13. Eventuais falhas na execução dos serviços deverão ser corrigidas pela contratada no prazo máximo de até 24h (vinte e quatro horas), sem ônus adicional, sob pena de aplicação das sanções previstas no instrumento contratual.
6.14. Ao término da vigência contratual, a contratada deverá assegurar a continuidade das informações e dados gerados durante a execução, disponibilizando relatórios finais e histórico completo das operações realizadas, garantindo a adequada transição contratual, quando for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Constituem obrigações da contratante:

a) Proporcionar todas as condições necessárias para a adequada execução do objeto contratado, fornecendo à contratada as informações, orientações e documentos indispensáveis à prestação dos serviços;

b) Formalizar as solicitações de serviços por meio de ordem de serviço, requisição eletrônica ou outro instrumento equivalente, com antecedência compatível com a complexidade da demanda;

c) Indicar servidores responsáveis pela solicitação, acompanhamento e validação dos serviços prestados, bem como designar gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021;

d) Acompanhar e fiscalizar a execução contratual, verificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, especialmente quanto à qualidade, tempestividade e conformidade dos serviços prestados;

e) Exigir o cumprimento integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, adotando as medidas necessárias para correção de eventuais irregularidades;

f) Receber, conferir e atestar os serviços efetivamente prestados, para fins de liquidação e pagamento, observando os critérios e prazos estabelecidos na legislação vigente;

g) Efetuar os pagamentos devidos à contratada, no prazo e nas condições pactuadas, com fundamento nos arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que comprovada a regular execução dos serviços;

h) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, determinando sua correção ou substituição, sem ônus adicional;

i) Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou inconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

j) Aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de descumprimento das obrigações por parte da contratada;

k) Fornecer acesso aos sistemas, quando necessário, bem como autorizar os usuários responsáveis a utilizar a plataforma de autoagendamento (self-booking), observando os níveis de permissão definidos;

l) Zelar pelo uso adequado da plataforma disponibilizada, orientando os servidores quanto à correta utilização dos sistemas e procedimentos operacionais;

m) Disponibilizar recursos orçamentários e financeiros suficientes para suportar as despesas decorrentes da contratação, observando o planejamento e a programação financeira deste Município;

n) Manter a comunicação institucional com a contratada, por meio dos canais oficiais definidos, assegurando a clareza e a rastreabilidade das demandas;

o) Prestar as informações necessárias para a adequada execução dos serviços, incluindo dados de passageiros, itinerários, datas e demais elementos relevantes;

p) Não exigir da contratada serviços estranhos ao objeto contratado, sob pena de responsabilidade administrativa;

q) Assegurar o cumprimento dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na condução da execução contratual;

r) Promover o registro e controle das solicitações realizadas, bem como dos serviços executados, visando à transparência e à prestação de contas;

s) Adotar as providências necessárias para a solução de eventuais conflitos ou divergências surgidas durante a execução contratual;

t) Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes neste Termo de Referência, no edital e no contrato, garantindo a boa execução do objeto.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a) Executar os serviços objeto da contratação de forma contínua, eficiente e em estrita conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no contrato, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e qualidade;

b) Atender, de forma tempestiva, todas as solicitações da Administração, iniciando a prestação dos serviços em até 48 (quarenta e oito) horas após a emissão da ordem de serviço ou requisição equivalente;

c) Realizar a cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, sempre observando as melhores condições de preço, prazo e logística disponíveis no mercado;

d) Apresentar, sempre que possível, no mínimo 03 (três) opções de voos e hospedagens para cada solicitação, priorizando a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando custo, tempo de deslocamento e adequação à agenda institucional;

e) Efetuar reservas de hospedagem conforme os critérios definidos pela Administração, assegurando padrões adequados de qualidade, localização e custo-benefício;

f) Providenciar, quando solicitado, serviços de traslados e contratação de seguro-viagem, observando as especificações e necessidades indicadas pela Administração;

g) Disponibilizar e manter em pleno funcionamento plataforma eletrônica de autoagendamento (self-booking), acessível via internet, com interface amigável, segura e eficiente, permitindo a consulta, comparação e seleção de serviços de viagem;

h) Garantir a atualização constante das informações disponibilizadas na plataforma, incluindo tarifas, disponibilidade de voos e hospedagens, assegurando a veracidade e confiabilidade dos dados;

i) Disponibilizar central de atendimento com funcionamento ininterrupto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive em finais de semana e feriados, para suporte às demandas ordinárias e emergenciais;

j) Prestar suporte imediato em casos de imprevistos, tais como cancelamentos, atrasos de voos, alterações de itinerários e outras intercorrências, buscando soluções rápidas e eficazes para minimizar impactos à Administração;

k) Fornecer relatórios gerenciais periódicos e sempre que solicitado, contendo informações detalhadas sobre as viagens realizadas, despesas, economia obtida, histórico de utilização e demais dados relevantes;

l) Assegurar total transparência na formação dos preços, discriminando valores de passagens, hospedagens, taxas e demais encargos incidentes;

m) Aplicar corretamente o percentual de desconto ofertado na licitação sobre os valores dos serviços contratados, garantindo a fiel observância das condições pactuadas;

n) Manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, nos termos do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021;

o) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, inclusive perante terceiros, respondendo por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

p) Observar e cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao setor, incluindo aquelas expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), bem como as regras das companhias aéreas, redes hoteleiras e demais fornecedores;

q) Garantir a confidencialidade e a segurança das informações e dados tratados no âmbito da execução contratual, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018);

r) Substituir, sem ônus adicional para a Administração, quaisquer serviços executados em desconformidade com as especificações estabelecidas, no prazo fixado pela fiscalização;

s) Comunicar imediatamente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, propondo soluções adequadas para a resolução do problema;

t) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração;

u) Designar preposto responsável pela execução do contrato, com poderes para representá-la perante a Administração e resolver eventuais questões operacionais;

v) Colaborar com a fiscalização da Administração, fornecendo todas as informações e documentos necessários ao acompanhamento e controle da execução contratual;

w) Cumprir rigorosamente os prazos, condições e demais obrigações estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, sob pena de aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, considerando a data do orçamento estimado.

9.2. Para fins de reajuste do valor contratual, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do período, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a agente da contratação/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021 , a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1. Advertência;

10.2.2. Multa;

10.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor estimado da administração para o item ou grupo, conforme o caso.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo CCPADCON, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) pela Administração, na qualidade de gestor e fiscal do contrato, nos termos do art. 117, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhes zelar pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais e pela obtenção dos resultados pretendidos.

12.2. O gestor do contrato será responsável pelo acompanhamento global da execução contratual, competindo-lhe, dentre outras atribuições:

a) coordenar a execução do contrato e promover a interlocução com a contratada;

b) acompanhar o desempenho geral da prestação dos serviços;

c) analisar relatórios gerenciais e indicadores de desempenho;

d) adotar providências administrativas para a solução de eventuais irregularidades;

e) propor a aplicação de penalidades, quando cabível;

f) encaminhar à autoridade competente eventuais demandas relacionadas à alteração, prorrogação ou rescisão contratual.

12.3. O fiscal do contrato será responsável pelo acompanhamento técnico e operacional da execução dos serviços, competindo-lhe:

a) verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) conferir e atestar a execução dos serviços, para fins de liquidação da despesa;

c) acompanhar os prazos de atendimento e a qualidade dos serviços prestados;

d) registrar ocorrências, falhas ou inconformidades verificadas na execução contratual;

e) comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades, fixando prazo para sua correção;

f) subsidiar o gestor do contrato com informações necessárias à tomada de decisões.

12.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela execução do contrato, inclusive perante terceiros, respondendo esta por quaisquer danos decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente.

12.5. A contratada deverá colaborar integralmente com a fiscalização, fornecendo todas as informações, documentos e relatórios solicitados, bem como garantindo acesso aos sistemas utilizados na execução dos serviços, especialmente à plataforma de self-booking e aos registros das operações realizadas.

12.6. O acompanhamento da execução contratual deverá observar, dentre outros, os seguintes aspectos:

a) cumprimento dos prazos estabelecidos para atendimento das solicitações;

b) adequação das opções de voos e hospedagens apresentadas;

c) correta aplicação do percentual de desconto ofertado;

d) funcionamento regular da plataforma tecnológica disponibilizada;

e) qualidade do atendimento prestado pela central de suporte;

f) regularidade das informações e relatórios fornecidos.

12.7. As ocorrências verificadas durante a execução do contrato deverão ser registradas em instrumento próprio, podendo ensejar a adoção de medidas corretivas, aplicação de penalidades ou, em casos mais graves, a rescisão contratual, conforme previsto na legislação aplicável.

12.8. A Administração poderá realizar reuniões periódicas com a contratada, com o objetivo de avaliar o desempenho contratual, alinhar procedimentos, propor melhorias e garantir a adequada execução dos serviços.

12.9. A gestão e fiscalização contratual deverão observar os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, assegurando que a execução do contrato atenda integralmente às necessidades da Administração.

12.10. A designação do gestor e do fiscal do contrato deverá ser formalizada por ato administrativo específico, com a devida definição de suas atribuições, responsabilidades e limites de atuação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

14.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

14.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em

consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

14.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e 14 da Lei n. 13.709/2018, às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD;

c) em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão. Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades. Eventualmente, podem as partes convencionar, por escrito, que a CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados seguem um conjunto de premissas, políticas e especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado;

e) os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

e.1) no caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, para atender ao disposto acima, esta garante que:

e.1.1) a legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

e.1.2) os dados transferidos serão tratados em ambiente da CONTRATADA;

e.1.3) o tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

e.1.4) sempre que necessário, orientará a Agência de Tecnologia da Informação do Estado do Piauí - ATI, ou a entidade que a substituir, durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados

transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

e.1.5) oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

e.1.6) as medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

e.1.7) zelará pelo cumprimento das medidas de segurança;

e.1.8) tratará os dados pessoais apenas em nome da CONTRATANTE e em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a CONTRATANTE que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.9) a legislação que lhe é aplicável não o impede de respeitar as instruções recebidas da CONTRATANTE e as obrigações do contrato e que, no caso de haver uma alteração nesta legislação que possa ter efeito adverso substancial nas garantias e obrigações conferidas pelas cláusulas do contrato, comunicará imediatamente essa alteração a CONTRATANTE, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

e.1.10) notificará imediatamente a CONTRATANTE sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado.

e.1.11) responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação da CONTRATANTE, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

e.1.12) a pedido da CONTRATANTE apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora.

e.1.13) em caso de subcontratação, informará previamente a CONTRATANTE que poderá anuir por escrito;

e.1.14) os serviços de processamento pelo subcontratado serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

e.1.15) enviará imediatamente a CONTRATANTE uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato

14.5. A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados e/ou prepostos das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE.

14.6. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 (dez) anos contados de seu termo final.

14.7. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

14.8. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

14.9. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.

14.10. A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14.11. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

14.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo 30 (trinta) dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

14.13. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III do Capítulo VI da LGPD.

14.14. As disposições elencadas nesta cláusula somam-se àquelas decorrentes das peculiaridades da contratação.

15. CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

15.1. São de responsabilidade das partes, sem prejuízo das demais obrigações constantes neste Contrato e no Termo de Referência, os riscos relacionados a este contrato, conforme tenha sido prevista matriz de riscos para a sua execução.

15.2. Caso as situações de risco venham a ocorrer, poderão ser adotadas as providências a seguir:

15.2.1. Utilização de seguros obrigatórios previamente definidos no contrato;

15.2.2. Restabelecimento da equação econômico-financeira do contrato nos casos em que o sinistro seja considerado na matriz de riscos como causa de desequilíbrio não suportada pela parte que pretenda o restabelecimento;

15.2.3. Resolução do contrato quando o sinistro majorar excessivamente ou impedir a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de São João da Fronteira/PI, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, bem como conforme as condições previstas neste Edital para a contratação, garantindo a correta aplicação das normas e o atendimento eficiente às necessidades da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021,e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro de Piracuruca, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem justa e **CONTRATADA**, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São João da Fronteira – PI, 23 de abril de 2026.

gov.br Documento assinado digitalmente
MARCOS ANTONIO DE ANDRADE MATEUS
Data: 24/04/2026 07:33:39-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
Sr. Marcos Antônio de Andrade Mateus
CPF: 947.482.683-87

Documento assinado digitalmente
gov.br
LUDMILA MEDEIROS LIMA
Data: 23/04/2026 12:52:25-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CONTRATADA: _____

MAGIC TRAVEL TURISMO LTDA

CNPJ: 13.504.575/0001-93

Representante Legal: LUDMILA MEDEIROS LIMA

TESTEMUNHAS:

_____ _____

CPF: **CPF:**